

LEI MUNICIPAL N.º 1.408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e acrescenta o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002 que “Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 1.354 de 02 dezembro de 2002 passa a ser:

“Art. 1º - Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a “Vale Compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, medicamentos, vestuário, despesas médicas e odontológicas”.

Parágrafo único. As despesas previstas no *caput* deste artigo somente serão acobertadas, pelo “Vale Compras” se realizadas no Município de Indianópolis.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354/02 com a seguinte redação:

Art. 5º- A. As pessoas jurídicas interessadas em ser prestadoras de serviço para os servidores pelo programa “Vale Compras”, deverá credenciar junta a Prefeitura Municipal de Indianópolis, apresentando os seguintes documentos:

- I - documentos oficial de identidade;
- II - CPF;
- III - inscrição no Conselho de Classe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de dezembro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

